DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8216/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17877/2015
PROTOCOLO	: 1618792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2015
MODALIDADE	: PREGÃO PRESEENCIAL Nº 55/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$.169.335,08 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)

Versam os autos sobre a análise do Contrato nº 122/2015, celebrado entre o Munícipio de Cassilândia/MS e a empresa Torre Forte Produtos Alimentícios Ltda. - ME, originado do Pregão Presencial nº 55/2015, visando a aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; o exame de seus aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) e de sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 59638/2017 (fls. 837-849), opinou: 1 – pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 055/2015), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS; 2 – pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 122/2015), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS; 3 – pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS e 4 – pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 122/2015, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais

pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4 PRC-8344/2018 (fls. 850/851), opinando pela legalidade e regularidade do processo licitatório, da formalização do contrato e de seus aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), de sua Execução Financeira e finalmente pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

É o relatório

Pela análise dos autos, constatamos que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 055/2015) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 739/2017, constante no processo TC/MS-16140/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 122/2015, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida e teve sua publicação e remessa a esta Corte de Contas efetuada tempestivamente.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este teve seu prazo prorrogado por mais 06 (seis) meses e seu valor majorado em R$. 42.333,77 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e setenta centavos), sendo celebrado em 22.06.2016 e publicado na imprensa oficial em 07.07.2016, dentro do prazo regimental, e foi enviado a esta Corte de Contas em 27.07.2016, dentro do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de sua vigência.

O 2º Termo Aditivo, também trata do acréscimo de 25% em quatro itens do contrato em destaque e teve sua majoração de R$. 942,50 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, tendo sua justificativa sido procedente e fundamenta-se nas disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de sua formalização.

O 3º Termo Aditivo, também trata da prorrogação do vencimento para mais 03 (três) meses, tendo sido celebrado em 30.12.2016 com sua publicação na imprensa oficial e sua remessa a esta Corte de Contas efetuadas tempestivamente na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93 e sal remessa obedecido ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 4º Termo Aditivo trata da prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, tendo sido celebrado em 31.03.2017, foi publicado tempestivamente em 07.04.2017 e sua remessa também tempestiva, efetuada em 18.04.2017 dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, item 4.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$. 147.612,40
Anulação de Empenho	R$. 48.987,36
Saldo de Empenhos	R$. 98.625,04

Notas Fiscais	R$. 98.625,04
Ordens de Pagamento	R$. 98.625,04

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 04 e 05/07 das peças nº 09 e 29 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças acima relacionadas, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua regularidade.

A remessa da documentação a esta Corte de Contas, foi efetuada dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011, pois o prazo para essa remessa era de 21.02.2017 e este foi concretizado em 06.02.2017.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 122/2015, celebrado entre o Munícipio de Cassilândia/MS e a empresa Torre Forte Produtos Alimentícios Ltda. - ME, no valor de R$. 169.335,08 (cento e sessenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao Contrato nº 122/2015, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato

Administrativo nº 122/2015, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2018.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url